



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201940600395	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	24/10/2019	25/03/2019
Cível	Impedimento/Suspeição:	
Fase:	NÃO	
ARQUIVADO	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
201910032712		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0015241-		
77.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita**Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE ROQUE ANDRADE SANTANA	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
07/02/2020 08:39:57	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Não havendo custas a serem cobradas, arquivo o presente feito.	Arquivo Eletrônico	Não
07/02/2020 08:39:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 20/11/2019.	Secretaria	Não
25/10/2019 11:48:23	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
24/10/2019 07:20:31	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Julgamento do processo.	Secretaria	Não
24/10/2019 07:20:30	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 22 de outubro de 2019.	Secretaria	25/10/2019



Movimentos do Processo:

11/10/2019 09:56:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191011071100130 às 07:11 em 11/10/2019.	Juiz	Não
09/10/2019 12:56:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/10/2019 12:56:02	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} CERTIFICO e dou fé que o prazo de 05(cinco) dias do ato ordinatório disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 27/08/2019 fluiu sem manifestação do patrono da parte requerente.	Secretaria	Não
26/08/2019 10:35:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a certidão constante do mandado nº 201940603676, intime-se o patrono da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da sua constituinte, bem como informar se a parte tem ciência da designação da perícia.	Secretaria	27/08/2019
14/08/2019 11:12:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603676 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE ROQUE ANDRADE SANTANA}	Secretaria	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		

Movimentos do Processo:

26/07/2019 11:07:13	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/07/2019 09:27:27	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 201940603676 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSE ROQUE ANDRADE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/07/2019 09:56:21	Certidão	Expedi mandado 201940603676	Secretaria	Não
22/07/2019 09:50:17	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 02/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	23/07/2019
17/07/2019 12:27:15	Decisão	{Decisão > Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 17 de julho de 2019.	Secretaria	18/07/2019

Movimentos do Processo:

17/07/2019 07:32:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717072800187 às 07:28 em 17/07/2019.	Juiz	Não
17/07/2019 07:31:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716132103275 às 13:21 em 16/07/2019.	Juiz	Não
15/07/2019 10:49:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/07/2019 10:49:21	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo fixado no despacho retro, movimento do dia 01/07/2019, ademais, não houve manifestação dos patronos do requerente.	Secretaria	Não
01/07/2019 18:07:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Indefiro o requerimento de p. 83 porquanto é do advogado que representa a parte o ônus de notificá-la acerca da renúncia ao mandato. Posto isso, intimem-se os patronos do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos comprovante da notificação de sua renúncia ao mandato outorgado pela parte. Ressalte-se que, a teor do que determina o art. 112, §2º, “durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante”. Aracaju/SE, 26 de junho de 2019.	Secretaria	02/07/2019
26/06/2019 09:00:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

26/06/2019 09:00:19	Certidão	Certifico que, até o presente momento, não houve manifestação acerca do ato retro, movimento do dia 13/05/2019.	Secretaria	Não
22/05/2019 07:23:59	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO (23471-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190521111002040 às 11:10 em 21/05/2019.	Secretaria	Não
13/05/2019 15:11:42	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601733 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/05/2019 09:04:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	14/05/2019
13/05/2019 09:03:31	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 15/05/2019 às 09:45h cancelada. Motivo: Em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC).	Secretaria	Não
13/05/2019 07:43:17	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190512165600296 às 16:56 em 12/05/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/04/2019 10:10:56	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601733 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/04/2019 16:40:51	Certidão	<p>CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 15/05/2019, no horário das 09:45h, bem como confeccionei a carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através do(a) (s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s) quando da publicação da sua data e horário no DJE.</p>	Secretaria	Não
04/04/2019 16:37:27	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 15/05/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.</p>	Secretaria	05/04/2019
27/03/2019 12:49:01	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não</p>	Secretaria	28/03/2019

Movimentos do Processo:

haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



25/03/2019 12:06:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2019 12:05:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Dê-se ciência ao Bel. Ricardo Lopes Hage, OAB/BA 48.114, que é necessário o cadastro junto ao TJSE, através do Portal do Advogado, para que as publicações referente a este processo sejam feitas em seu nome.	Secretaria	26/03/2019

Movimentos do Processo:

25/03/2019 09:30:51	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600395, referente ao protocolo nº 20190323081900078, do dia 23/03/2019, às 08h19min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	26/03/2019
------------------------	---------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.